

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO III**

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

MAURÍCIO TESTONI

RAFAELA IANSEN MIRANDA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rafaela Iansen Miranda Silva, Maurício Testoni, Guilherme Aparecido da Rocha – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-259-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

III

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, teve como tema central: “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres. Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo III”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. Os resultados das pesquisas desenvolvidas (em diversas instituições do País) retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho. Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelas pesquisadoras e pesquisadores, que engrandeceram o encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de amplo relevo. Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Ms. Rafaela Iansen Miranda Silva

Prof. Ms. Maurício Testoni

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha

LEI DA VADIAGEM E O ESTADO: o uso do aparato burocrático para o controle social

Teresa Helena Barros Sales¹
Sofia Maria Rodrigues Damascena
Geyssa Suellen Brito Pereira

Resumo

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca discutir acerca dos instrumentos estatais de controle social. Para isso, utilizar-se-á como base o delineamento das políticas ensejadas pela oligarquia brasileira do século XVIII, de modo a conseguir, mediante revisão histórica, identificar a concreção do abordado ao se observar a propositura e a vigência de uma política criminal consubstanciada em um modelo também repressivo e discriminatório.

PROBLEMA DE PESQUISA

O desenvolvimento de políticas legislativas que relacionam-se com o controle social marcam o Brasil desde o Período Imperial. A conduta dos ociosos era apresentada, por meio da Lei da Vadiagem, como um comportamento voluntário que visava esse estilo de vida, e não como uma condição em razão dos anos de subjugação da população escravizada. A criminalização de classes subalternizadas em forma de punição àqueles que transgridem do ideal social aceito se reverberou em um processo de marginalização. Diante de tal contexto, indaga-se: De que forma as leis fomentam a reprodução de desigualdades e o controle social de grupos historicamente marginalizados?

OBJETIVOS

O presente trabalho busca:

Analisar a conjuntura histórica em que se institui a Lei da Vadiagem enquanto meio de criminalização da pobreza para marginalizar determinada camada popular;

Estabelecer a relação entre a utilização de aparatos normativos estatais e a perpetuação de dispositivos institucionais que conferem legitimidade à criminalização de grupos específicos, principalmente no que tange critérios raciais e sociais;

Escrutinar a manutenção da lógica excludente em legislações contemporâneas, direcionadas, especialmente, à segurança pública, que levam a resultados danosos, como o encarceramento massivo de pessoas negras;

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

MÉTODO

Para assegurar tais objetivos foi utilizado uma abordagem metodológica predominantemente qualitativa por meio de consultas bibliográficas, a materiais científicos e legislações brasileiras vigentes e oriundas de outros períodos históricos, como as normas dos Código Penal de 1890, que definiam a vadiagem, aliadas a um método hipotético-dedutivo. A bibliografia designada possibilitou a análise multifacetada do objeto de estudo, uma vez que esse procedimento permite estudar a fundo os fenômenos sociais, culturais e comportamentais e a sua relação com os sujeitos (GUERRA et al., 2024).

RESULTADOS ALCANÇADOS

A estrutura socioeconômica do Brasil Império estava respaldada em uma matriz escravocrata, a qual mantinha proprietários de terra dependentes da mão de obra advinda da exploração de um contingente populacional exponencial. A fim de atender exigências externas e findar a escravidão, foi promulgada, em 1888, a Lei Áurea, contudo, na contramão da proposta de libertação, o que se observou foi uma legislação incapaz de promover a integração de grupos explorados desde a Colonização e inseri-los nas dinâmicas sociais. Com a falta de assistência estatal, os indivíduos, teoricamente livres, se viram amarrados a uma realidade que lhes impunha a permanência na margem da sociedade e que, os levou a um panorama de ausência de educação, saúde e emprego. A Lei da Vadiagem surgiu nesse contexto e representou a continuidade da estratificação não mais utilizando-se de uma estrutura escravista, mas do aparelho legislativo do próprio Estado, que criminalizava os vadios (Paulino; Oliveira, 2020, p. 99), pessoas que, conforme o artigo 399 da lei penal republicana, deixavam de “exercitar profissão, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicílio certo em que habite” e ainda, que possuíssem conduta “manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes”. Convém pontuar que a Lei da Vadiagem não trazia em seu texto um direcionamento para que as pessoas a serem presas ou sujeitas às sanções previstas fossem negras. Entretanto, o contexto após a abolição da escravatura, marcado pela exclusão das populações negras da conjuntura social, fomentou uma diferenciação estrutural que resultou na criminalização de condutas associadas a grupos racialmente demarcados, que, no contexto do referido dispositivo, eram taxadas como ociosas e desviantes. Nesse sentido, ao se observar o cenário hodierno, entende-se que o Estado ainda atua na perpetuação do nexo de marginalização e controle social, fato constatado pelo modo que são manejados novos instrumentos punitivos que, muitas vezes, são adotados de maneira seletiva e perpetuando desigualdades, ainda que não o façam expressamente.

Palavras-chave: Lei da Vadiagem, Racismo, Exclusão

Referências

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro, RJ, 11 out. 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

FELIX, Gabriel Miguel Almeida. Proibicionismo e criminalização no Brasil: a ótica seletiva no combate às drogas. 2025. 80 p. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Serviço Social) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Toledo, 2025. Disponível em: https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/8014/2/Gabriel_Felix_2025.pdf.

GUERRA, Avaetê de Lunettae Rodrigues et al. Pesquisa qualitativa e seus fundamentos na investigação científica. Revista de Gestão e Secretariado – GeSec, Paraná, v. 15, n. 7, p. 01-15, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/4019/2531>. Acesso em: 25 set. 2025.

ROORDA, João Guilherme Leal. Criminologia, Direito Penal e História: possibilidades de entrecruzamentos à luz do controle social da vadiagem no início do século XX. Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal (REDPPC), [S. l.], 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/65754/37781>.

PAULINO, Silvia Campos; OLIVEIRA, Rosane. Vadiagem e as novas formas de controle da população negra urbana pós-abolição. Direito em Movimento, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 94–110, 2019. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/direitoemmovimento/article/view/195>. Acesso em: 30 set. 2025.